



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 67, inciso VII da Lei Orgânica, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2025 serão de:

I – R\$ 26.325,99 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos, mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$14.161,52 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mensais, para o Vice Prefeito;

III – R\$ 10.380,82 (dez mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 4º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 5º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 6º Aplica-se aos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais o disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM

RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBEU CÓPIA EM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBEU CÓPIA EM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBEU CÓPIA EM

RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2024

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretário

Walbert Nery de Santana
Vice-Presidente

Elisson de Assis Casarino
Presidente

Justificativa:

Trata-se de projeto de Lei de cunho obrigatório. É dever da Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do último ano da legislatura, fixar subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar a partir do dia primeiro de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

De igual modo, a Constituição Federal traz tal poder dever em seu art. 29, inciso V. Portanto, o projeto é legal e de cunho obrigatório.